



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RENOVAÇÃO DO ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RÁDIODIFUSÃO SONORA
DE QUE É TITULAR "RÁDIO ALTITUDE, CERISM"
(Aprovada na reunião plenária de 3.NOV.99)

1. No dia 28 de Julho de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto de Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora pela Rádio Altitude, propriedade do CERISM (Centro Educacional e Recuperador dos Internados no Sanatório Sousa Martins), representado pela Comissão Liquidatária do CERISM, conforme despachos nº 62/MTS/98, nº 121/MTS/98, nº156/MTS/98, nº 10648/98 e nº 1060/99, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

- 2.1 - Requerimento a solicitar a renovação do alvará;
- 2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho da Guarda;
- 2.3 - Cópia da licença radioelétrica;
- 2.4 - Cópia dos estatutos do CERISM;
- 2.5 - Declaração de que a requerente não detem participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- 2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- 2.7 - Estatuto editorial;
- 2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos.

J.

12720
28



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

2.9 – Informação da situação das contas relativas aos últimos dois anos de exercício.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 - A Comissão Liquidatária do CERISM, em representação da Rádio Altitude, requereu à AACS a renovação do alvará rádio para o exercício de radiodifusão, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Esse alvará está atribuído desde 22 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal, estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de dez anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica em nome da Rádio Altitude-CERISM, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos estatutos do CERISM;

3.5 - A Rádio Altitude emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.6 - A mesma rádio dispõe de um estatuto editorial elaborado de acordo com o disposto no nº 4 do artº 8º da Lei nº 87/88, de 30 de Junho, alterado pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no artigo 3º da mesma Lei nº 2/97;

3.7 - A actividade desenvolvida pela Rádio Altitude nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela requerente, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.8 - Face à informação sobre situação económico-financeira e patrimonial da Rádio Altitude constante do relatório final da Comissão Liquidatária do CERISM, verifica-se que a mesma reúne características

./.

12421



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

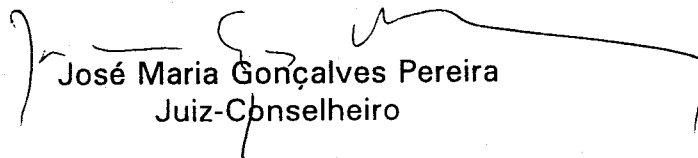
suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade para a Comunicação Social.

4. Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera autorizar a renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora de Rádio Altitude, CERISM (Centro Educacional e Recuperador dos Internados no Sanatório Sousa Martins).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Novembro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM

12/22
30